MENSAGEM N.º 16/2024

Senhor Presidente.

Encaminho o Projeto de Lei que "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025**", elaborada em consonância com as normas e os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA/2025) dispõe:

- previsão da receita e fixação da despesa;
- fontes da receita pública;
- destinações dos recursos orçamentários aos órgãos municipais;
- autorização para abertura de créditos suplementares; e
- contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R$ 79.977.806,00 (setenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e seis reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo 51.788.381,64 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais, sessenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal e R$ 28.189.424,36 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, trinta e seis centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico e teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja PLOA 2025 representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar, visando a manutenção de sua estrutura organização administrativa, com seus serviços públicos de educação, saúde, assistência social e demais serviços de interesse local e investimentos em obras públicas.

Assim, as Despesas Correntes somam R$ 68.888.924,31 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais, trinta e um centavos), sendo R$ 33.032.166,93 (trinta e três milhões, trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais, noventa e três centavos) de Pessoal e Encargos, R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) de Juros e Encargos da Dívida e R$ 35.806.257,38 (trinta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais, trinta e oito centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R$ 10.988.881,69 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais, sessenta e nove centavos), sendo R$ 9.337.881,69 (nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais, sessenta e nove centavos) de Investimentos e R$ 1.651.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

Nesse sentido, o PLOA/2025 se encontra elaborado em consonância ao planejamento do Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com a programação orçamentária e financeira para realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Diante da importância da matéria em questão para o planejamento municipal, submeto à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores o PLOA/2025.

Matias Barbosa – MG, 26 de setembro de 2024.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Dados: 2024.09.27 15:31:22 -03'00'

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal

— Recebemos —
Matias Barbosa, 27 de 09 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 3° A Despesa do Município de **Matias Barbosa** é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1 CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
1.1 Gab. e Secret. da Câmara Municipal	**4.507.500,00**
1.1.0 Gab. e Secret. da Câmara Municipal	8.000,00
1.1.1 Secretaria da Câmara	4.499.500,00
Soma	**4.507.500,00**
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
2.1 GABINETE E SECRETARIA	**927.600,00**
2.1.1 GABINETE E SECRETARIA	927.600,00
2.2 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	**4.114.730,00**
2.2.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	4.114.730,00
2.3 DEPARTAMENTO DE FAZENDA	**1.412.360,00**
2.3.1 SERVICO DE FAZENDA	1.412.360,00
2.4 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	**533.400,00**
2.4.1 SERVICO DE CONTABILIDADE	533.400,00
2.5 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃ	**2.703.750,00**
2.5.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	433.750,00
2.5.3 AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS	2.270.000,00
2.6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**15.213.132,00**
2.6.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.213.132,00
2.7 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	**2.482.390,00**
2.7.1 SERVICO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	850.000,00
2.7.2 SERVICOS DE CULTURA	641.230,00
2.7.4 FUNDO MUN DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL	156.000,00
2.7.5 SERVICOS DE ESPORTE E LAZER	711.500,00
2.7.6 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	22.500,00
2.7.7 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	101.160,00
2.8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**25.631.334,00**
2.8.2 BLOCO DE CUSTEIO	25.631.334,00
2.9 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	**901.000,00**
2.9.1 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	901.000,00

2.10 DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**15.530.256,55**
2.10.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO	14.230.256,55
2.10.3 FUNDO MUNICIPAL HABITACAO INTERESSE SOCIAL FMHIS	1.300.000,00
2.11 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**2.160.100,00**
2.11.1 DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.160.100,00
2.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.213.700,00**
2.12.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.213.700,00
2.13 ACISPES - AGENCIA DE COOP INTERM SAÚDE PÉ DA SERRA	**65.200,00**
2.13.1 ACISPES	65.200,00
2.14 CISDESTE -CONS. INTERMUN SAUDE REDE URG/EMERGENCIA	**109.190,36**
2.14.1 CISDESTE	109.190,36
2.15 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**2.283.350,00**
2.15.1 JURIDICO	2.283.350,00
2.16 CIMPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	**19.813,09**
2.16.1 CIMPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	19.813,09
2.17 FUNDO MUNIC DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	**169.000,00**
2.17.1 FUNDO MUNIC DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	169.000,00
Soma	**75.470.306,00**
Total da Despesa Fixada	**79.977.806,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	4.507.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.261.253,09
06 SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.283.700,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00
10 SAÚDE	25.805.724,36
12 EDUCAÇÃO	17.916.882,00
13 CULTURA	797.230,00
15 URBANISMO	10.105.656,55
16 HABITAÇÃO	1.300.000,00
17 SANEAMENTO	3.418.600,00

18 GESTÃO AMBIENTAL	610.000,00
20 AGRICULTURA	1.550.100,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	101.160,00
26 TRANSPORTE	666.000,00
27 DESPORTO E LAZER	1.584.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.830.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	100.000,00
Total da Despesa Fixada	79.977.806,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	33.032.166,93
3.2. Juros e Encargos da Dívida	50.500,00
3.3. Outras Despesas Correntes	35.806.257,38
Soma	68.888.924,31
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	9.337.881,69
4.6. Amortização da Dívida	1.651.000,00
Soma	10.988.881,69
9. Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Fixada	79.977.806,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, conforme dispõe o inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Matias Barbosa - MG, ___ de setembro de 2024

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal